



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Instituído pela Lei Nº 257 de 08 de agosto de 2005*

Administração do Excelentíssimo Senhor Adelson Gomes de Oliveira

PODER EXECUTIVO

ANO XV – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 103 – BAÍA FORMOSA/RN, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020 – R\$ 2,00

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
LEIS

LEI Nº 638/2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Baía Formosa/RN para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

## CAPÍTULO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter

apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- |       |  |
|-------|--|
| I -   | às políticas de inclusão;                            |
| II -  | ao atendimento integral à criança e ao adolescente;  |
| III - | à austeridade na gestão dos recursos públicos;       |
| IV -  | à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; |
| V -   | à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e      |
| VI -  | à conservação e à revitalização do ambiente natural. |

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- |       |  |
|-------|--|
| I -   | O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social; |
| II -  | o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e  |
| III - | o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.            |

**Art. 4º** - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI - **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**Art. 5º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

**§ 2º** - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

**§ 3º** - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5;
- VI. Amortizações da Dívida - 6; e
- VII. Reserva de Contingência - 9.

**§ 4º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferência à União - 20;
- II - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- IV - Transferências a consórcios públicos - 71;
- V - Aplicações diretas - 90; e
- VI - Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

#### CAPÍTULO III

##### DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

**Art. 7º** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de dezembro de 2019, acrescida da tendência de arrecadação do exercício de 2020.

**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos,

prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 10** - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Segundo** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, e a Interministerial Nº 163/2001.

**Art. 12** - O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

**Art. 13** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios, acrescidos de atualizados quando necessários.

**Art. 14** - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”,

auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
- III - Sejam entidades do Terceiro Setor.

**Parágrafo Único** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15** - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16** - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2021, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2021 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º** - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

**§ 2º** - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

**§ 3º** - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

**§ 4º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, trará autorização para abertura de crédito adicionais em trinta por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.

**§ 5º** - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, não compreenderá o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivado através de Portaria ou Decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

**Art. 17** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Parágrafo único** - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

**Art. 19** - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

**Art. 20** - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2021, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 23** - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Parágrafo Segundo** - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere

o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

**Art. 24** - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

**Art. 25** - Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 26** - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 27** - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 28** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

## SEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 29** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência

geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - De transferência de contribuição do Município;
- III - De transferências constitucionais;
- IV - De transferência de convênios.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor per capita, fundo a fundo e os convênios.

**Art. 31** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

**Art. 32** - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

**§ 1º** - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

**Art. 33** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 34**- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 35** - Não será permitida no exercício de 2021 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra

renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

**Art. 36** - Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

**§ 1º** - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37** - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 38** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 39** - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I - Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II - Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

- III – Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 40** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – Redução do número de estagiários contratados;
- III – Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – Exoneração dos servidores não estáveis;
- V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42** – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 43** – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Art. 44** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

## CAPÍTULO VIII

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 45** – É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e

correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2021 e os dois seguintes.

**§ 1º** – O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

**§ 2º** – Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** – A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 47** – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

**Art. 48** – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 49** – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** – A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

**§ 2º** – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

**§ 3º** – Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida;
- III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município

em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 50** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 51** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

**Art. 52** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 53** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 54** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa - RN, 08 de junho de 2020

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL**

**1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara**

Função: 01 - LEGISLATIVA  
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 01 - Fiscal

**1002 - Aquisição de Equipamentos**

Função: 01 - LEGISLATIVA  
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 01 - Fiscal

**2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

Função: 01 - LEGISLATIVA  
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

**1114 - Modernização do Gabinete do Prefeito**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1115 - Implantação e implementação do Projeto Formosa Segura**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2003 - Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2005 - Manutenção da Controladoria Municipal**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1004 - Modernização do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1005 - Modernização da Secretaria Municipal de Administração**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1006 - Construção do Centro Administrativo de Baía Formosa**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1007 - Aquisição de Equipamentos para Digitalização de Documentos**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1009 - Amortização da Dívida junto ao PASEP**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

Esfera: 01 - Fiscal

**1010 - Amortização da Dívida junto ao INSS**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2116 - Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1012 - Amortização da Dívida de Precatório**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2137 - Realização de Concurso Público**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**1116 - Reforma e Reestruturação do Arquivo Municipal**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**1119 - Amortização de Outras Dívida Contratadas**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1013 - Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2006 - Manutenção da Secretaria Municipal Administração**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2011 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**2007 - Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**2008 - Contribuição a AMLAP, FEMURN e Conf. Nacional dos Municípios**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1014 - Modernização da Secretaria Municipal de Tributação**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2009 - Pagamento de Contribuição ao PASEP**

Função: 11 - TRABALHO  
Sub-Função: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR  
Programa: 0002 - Gestão Participativa

**2012 - Manutenção da Secretaria de Tributação**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1015 - Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 - Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**1016 - Construção e Reforma do Laboratório de Ciências**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 - Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**1017 - Reforma de Unidades de Ensino e Conclusão da Quadra de Esporte da Escola**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 - Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**1018 - Ampliação da Frota Escolar**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1019 - Aquisição de Imóveis**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1020 - Instalação e Modernização de Salas de Informática**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1021 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1022 - Construção e Reforma de Biblioteca na Unidade de Ensino**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1023 - Construção e Reforma de Unidade de Ensino Infantil/Creche**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 - Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**1024 - Construção e Adaptação das Unidades de Ensino**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 - Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**1027 - Construção de Biblioteca no Distrito de Sagi**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1028 - Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1029 - Construção, Reforma e Ampliação de Área de Lazer e Eventos**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1030 - Aquisição de Instrumentos para Aulas de Músicas**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 0004 - Baía Cultural  
Esfera: 01 - Fiscal

**1031 - Aquisição de Imóveis**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 0004 - Baía Cultural  
Esfera: 01 - Fiscal

**1117 - Modernização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1118 - Aquisição de Parque, Brinquedoteca e Videoteca para as Escolas Municipais**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 - Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**1128 - Adequação e Climatização da Escola Municipal Manoel Francisco de Melo**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2014 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2015 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2016 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2017 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2018 - Qualificação e Formação Continuada dos Profissionais da Educação**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2019 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2020 - Manutenção Conselhos Munic.de Educação, do FUNDEB e da Merenda Escolar**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2021 - Manutenção do Programa de Rádio nas Escolas**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2022 - Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2023 - Manutenção setor do Ensino Fundamental**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2024 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2025 - Elaboração e Atualizar o Plano Municipal de Educação**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2026 - Elaboração do Plano de Apoio dos Estudantes com Dependência Química**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2027 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PODE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2028 - Manutenção do Setor do Ensino Médio**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2029 – Manutenção do Ensino Infantil/Creche**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

Esfera: 01 - Fiscal

**2119 – Realização de Cursos Profissionalizantes para Alunos da EJA**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2030 – Manutenção do Ensino Infantil/Pré-Escolar**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2127 - Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2031 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2128 - Programa Brasil Alfabetizado**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2032 - Manutenção do Ensino Especial**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2129 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE/ENSINO MÉDIO**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2033 - Manutenção e Instalação da Banda de Música Oficial**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2130 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE/ENSINO INFANTIL**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2034 - Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Cultura**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2139 - Manutenção do Programa Salário Educação – OSE/Ensino Infantil**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2035 - Manutenção do Setor de Cultura**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**2115 - Realização de Cursos Preparatórios para o ENEM e para o IFRN**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**2117 – Qualificação e Formação Continuada dos Profissionais da Educação**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0001 – Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**2036 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2118 - Distribuição de Fardamento**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida

**2037 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2038 – Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 40%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2039 – Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2040 – Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 40%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2041 – Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2042 – Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 40%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2043 – Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**2140 – Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Programa: 0003 – Educando para a Vida  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**1026 - Construção de Complexo Esportivo**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 813 - LAZER  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1033 - Construção de Campo de Futebol**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO

Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1034 - Construção do Campo de Futebol da Pituba**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1035 - Construção de Quadra de Areia**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1036 - Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1037 - Aquisição de Imóveis**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1038 - Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1040 - Construção de Arena Multiuso**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1041 - Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol do Distrito de Sagi**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1020 - Modernização da Secretaria de Esporte e Lazer**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1025 - Reforma de Equipamentos Esportivos**

Função: 27 - ESPORTE E LAZER  
Sub-Função: 812 - ESPORTE COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota 10  
Esfera: 01 - Fiscal

**1135 – Reforma da Quadra de Esporte do Distrito do SAGI e Construção de Cobertura**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 0005 – Esporte Nota IO  
Esfera: 01 - Fiscal

**2044 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2045 - Promoção de Eventos Desportivos**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2133 - Criação do Programa Bolsa Atleta**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 813 - LAZER  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2135 - Instalação de Refletores do Estádio de Futebol do Distrito do Sagi**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**1043 – Recuperação e Pavimentação de Vias Públicas**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1044 – Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1046 – Construção de Drenagem de Ruas**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1050 – Construção e Ampliação de Cemitérios**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1052 – Aquisição de Imóveis**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1106 - Modernização da Secretaria Municipal de Obras**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1126 – Construção de Posto Policial no Distrito de Sagi**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1127 – Iluminação do Cemitério Público do Distrito de Sagi**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1129 – Construção de Pavimentação no Distrito de Sagi**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1130 – Construção de Pavimentação no Distrito da Pituba**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1131 – Construção de Área de Lazer no Distrito de Sagi**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1132 – Construção de Caixa D'água no Distrito de Sagi**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1133 – Iluminação das Margens do Rio Doce**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1139 – Reforma da Praça da Conceição**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2109 - Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2126 - Atendimento as Demandas por Elaboração de Projetos**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO**

**1054 – Construção de Terminal Rodoviário**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1055 – Construção de Estradas Vicinais**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1056 – Construção de Abrigo Rodoviário na Vila da Distilaria**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1057 – Aquisição de Imóveis**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1107 - Modernização da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa

Esfera: 01 - Fiscal

**1110 – Construção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública**

Função: 25 - ENERGIA  
Sub-Função: 752 – ENERGIA ELETRICA  
Programa: 0001 – Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1122 - Construção de Garagem**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1136 – Construção de Abrigo Rodoviário na Vila da Destilaria**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1137 – Construção de Abrigo Coberto para Moto-Taxista na Praça da Conceição**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2047 - Urbanização de Canteiros Vias e Logradouros**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2048 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2049 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública**

Função: 25 - ENERGIA  
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2050 - Sinalização de Vias Públicas**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0006 – Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2051 – Manutenção da Secretaria de Municipal de Transporte e Urbanismo**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2055 - Conservação de Estradas Vicinais**

Função: 26 - TRANSPORTE  
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0006 - Baía Mais Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2136 - Instalação de Grade de Proteção com Corrimão na Ladeira de Acesso à Praia do Cacimba**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1060 - Ampliação do Sistema de Saneamento Básico**

Função: 17 - SANEAMENTO  
Sub-Função: 5121 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 01 - Fiscal

**1061 - Construção de Unidade Sanitárias**

Função: 17 - SANEAMENTO  
Sub-Função: 5121 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 01 - Fiscal

**1062 - Construção de Bacia de Estabilização**

Função: 17 - SANEAMENTO  
Sub-Função: 5121 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 01 - Fiscal

**1063 - Aquisição de Imóveis**

Função: 17 - SANEAMENTO  
Sub-Função: 5121 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 01 - Fiscal

**2052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2053 - Conferência Municipal de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2054 - Manutenção Conselho Municipal de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2056 - Manutenção do Setor de Saneamento**

Função: 17 - SANEAMENTO  
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1064 - Adaptação dos Prédios Eliminando Barreiras Arquitetônicas**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1065 - Amortização da Dívida junto ao INSS**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1066 - Construção, Reforma e Ampliação do Hospital Maternidade**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1067 - Instalação da Lavanderia Hospitalar**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1068 - Construção e Instalação de Clínica para Reabilitação de Dependentes Químicos**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1069 - Aquisição de Veículos e Unidades Móvel Médico Odontológica**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1070 - Aquisição de Ambulância**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1071 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1072 – Aquisição de Veículos**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1073 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1084 - Implantação, Construção e Manutenção do Programa Academia da Saúde, nos distritos de Sagi e Pituba.**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1100 – Aquisição de Ambulância para o Distrito de Estreito**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0001 – GESTÃO PÚBLICA  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1101 – Ampliação e Reforma do Posto de Saúde da Destilaria**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1102 - Implantação do Laboratório de Prótese Dentária**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1103 - Implantação da Sala de Vacina**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1123 - Modernização da Secretaria Municipal de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0002 – Gestão Participativa  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2057 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2058 - Manutenção do Programa Estratégia da Família-ESF**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2059 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2061 - Núcleo de Apoio a Saúde da família-NASF**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2062 - Manutenção Piso de Atenção Básica - PAB FIXO**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2063 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2064 - Manutenção Programa de Acesso Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2065 – Manutenção das Ações de Média Complexidade - MAC**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2066 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2067 – Manutenção do Piso Fixo da Vigilância Sanitária**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Programa: 0011 – Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2068 - Estruturação, Fortalecimento das Ações e Vigilância em Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2083 - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2102 - Programa Saúde na Escola - PSE**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2103 - Programa Brasil Sorridente**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2104 - Programa Mais Médico - PMM**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0011 - Saúde Todo Dia  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**1074 - Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 01 - Fiscal

**1075 - Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 01 - Fiscal

**1076 - Aquisição de Imóveis**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1105 - Reforma de Unidade Habitacional**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 01 - Fiscal

**2072 - Manutenção do Setor de Habitação**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 01 - Fiscal

**2073 - Recuperação de Unidades Hab. Através de Doação de Materiais e Ajuda**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1077 - Construção do Centro de Convivência do Idoso**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1078 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1079 - Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1080 - Construção e Instalação de Unidade de Assistência a Criança**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1081 - Modernização da Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1082 - Construção e Ampliação de Unidade de Assistência Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1083 - Aquisição de Imóveis**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 0001 - Gestão Pública

Esfera: 02 - Seguridade Social

**1085 – Construção de Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2069 - Conferência Municipal de Assistência Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2070 – Manutenção da Conferência Municipal das Cidades**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2071 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2074 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2075 - Transferência de Recursos à Parceira no Atendimento ao Idoso**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2076 – Manutenção do Piso fixo de Média Complexidade - PPMC**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2077 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2078 - BPC na Escola**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2081 - Manutenção do Fundo de Direito da Criança e Adolescente**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2082 - Manutenção do Conselho Municipal da Assistência**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2085 – Manutenção e Viabilização de Conferências Municipais da Assistência Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0001 - Gestão Pública

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2086 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2087 – Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2088 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2089 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD-BF**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2101 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2105 - Distribuição de fardamento para os usuários do SCFV**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2106 - Realização de Cursos Profissionalizantes**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2107 - Fundo para Infância e Adolescência - FIA**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2108 - Programa de Concessão de Benefícios Eventuais**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2131 - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho  
ACESSUAS TRABALHO**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2132 - Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a  
Família e Indivíduos-PAEFI/CRAS**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2134 - Criação do Programa Doação de Cestas Básicas**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 0008 - Assistência, Cidadania e Desenvolvimento Social  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO  
AMBIENTE**

**1088 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D' água**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1091 - Construção e Reforma de Pórtico**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1092 - Reforma/Ampliação do Terminal Turístico**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0001 - Gestão Pública

Esfera: 01 - Fiscal

**1093 - Aquisição de Veículos**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1108 - Modernização da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1111 - Urbanização da Orla Marítima**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1112 - Ampliação e Manutenção de Muro de Contenção**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1121 - Implantação, Ampliação e Manutenção de Portais, Estruturas e  
Equipamentos Turísticos**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0007 - Viver Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2093 - Divulgação do Município em Feiras e Eventos Turísticos**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2094 - Manutenção do Setor de Turismo**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2095 - Logística Turística Para Agentes Locais**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2096 - Manutenção do Complexo Turístico Municipal**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2110 - Capacitação de Agentes de turismo**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2111 - Revitalização do Pórtico da entrada da Cidade**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2123 - Implantar e Implementar Projeto de Educação Sonora**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2124 - Implantar e Implementar Projeto de Educação Ambiental**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2125 - Reestruturação do Turismo**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0007 - Viver Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2138 - Realização de Eventos**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 0007 - Viver Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2141 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - Controle Ambiental  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**1046 - Construção da Destinação Final de Lixo**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1087 - Perfuração/Instalação de Poços Tubulares**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1089 - Aquisição de Veículos**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1090 - Construção da Sede do Instituto Municipal do Meio Ambiente**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**2080 - Execução do Plano Diretor**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2090 - Recuperação de Rios, Lagos e Açudes**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2091 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**2092 - Programa de Educação Ambiental**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 0009 - Preserve Baía Formosa  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 - SECRETARIA MUNIC. DE PESCA, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**1094 - Construção do Mercado Público**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1095 - Instalação de Horta Comunitária em Pituba, Sagi e Casqueira**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1096 - Aquisição de Equipamentos de Produção**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1097 – Construção do Centro de Apoio a Pesca - CIPAR**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1098 – Aquisição de Imóveis**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1099 – Construção e Instalação de Fábrica de Gelo**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**1109 - Modernização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0002 - Gestão Participativa  
Esfera: 01 - Fiscal

**1113 – Construção de Estaleiro para Barcos de Pesca Artesanal**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0001 - Gestão Pública  
Esfera: 01 - Fiscal

**2097 – Manutenção do Setor da Agricultura e Pecuária**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola  
Esfera: 01 - Fiscal

**2098 - Programa de Corte de terra de Pequenos Agricultores**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola  
Esfera: 01 - Fiscal

**2099 - Manutenção do Setor de Pesca**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola  
Esfera: 01 - Fiscal

**2113 - Programa de Capacitação à Pesca, Agricultura e Pecuária**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola  
Esfera: 01 - Fiscal

**2120 - Distribuição de Sementes**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola  
Esfera: 01 - Fiscal

**2121 - Apoio à Agricultura Familiar**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola  
Esfera: 01 - Fiscal

**2122 - Apoio ao Pescador Artesanal**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 0010 - Desenvolvimento Pesqueiro e Agrícola  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 99.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**9999 - Reserva de Contingência**

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Esfera: 01 - Fiscal

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	32.977.537,18	35.189.670,37	0,05	140,42	33.801.975,00	37.079.355,67	0,05	144,35	34.647.024,99	39.241.545,59	0,06	149,04
Receitas Primárias ( I )	32.717.621,78	34.912.319,84	0,05	139,31	33.535.562,32	36.787.111,42	0,05	143,21	34.373.951,38	38.932.259,85	0,06	147,86
Despesa Total	32.977.537,18	35.184.361,91	0,05	140,39	33.801.975,00	37.068.303,69	0,05	144,30	34.631.720,77	39.224.211,88	0,06	148,97
Despesas Primárias ( II )	32.180.237,43	34.338.887,75	0,05	137,02	32.979.767,37	36.177.427,57	0,05	140,84	33.799.284,31	38.281.386,55	0,05	145,39
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	537.384,35	573.432,00	0,00	2,29	555.704,95	609.683,85	0,00	2,37	574.067,06	650.873,31	0,00	2,47
Resultado Nominal	440.499,00	470.047,67	0,00	1,88	456.486,23	500.746,33	0,00	1,95	472.874,37	535.581,95	0,00	2,03
Dívida Pública Consolidada	7.139.462,16	7.618.377,29	0,01	30,40	7.317.948,72	8.027.484,15	0,01	31,25	7.500.897,44	8.495.586,81	0,01	32,27
Dívida Consolidada Líquida	6.840.678,96	7.299.551,70	0,01	29,13	7.011.695,93	7.691.537,63	0,01	29,94	7.186.988,33	8.140.050,42	0,01	30,92
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	30.876.396,00	0,05	129,04	24.752.484,56	0,04	119,49	(6.123.911,44)	(19,83)
Receitas Primárias (I)	30.570.496,00	0,05	127,76	24.683.302,21	0,04	119,16	(5.887.193,79)	(19,26)
Despesa Total	30.876.396,00	0,05	129,04	24.168.291,12	0,04	116,67	(6.708.104,88)	(21,73)
Despesas Primárias (II)	30.287.396,00	0,05	98,09	23.517.155,08	0,04	113,53	(6.770.240,92)	(22,35)
Resultado Primário ( I - II )	283.100,00	0,00	1,18	1.166.147,13	0,00	5,63	883.047,13	311,92
Resultado Nominal	1.149.147,13	0,00	4,80	1.166.147,13	0,00	5,63	17.000,00	1,48
Dívida Pública Consolidada	6.776.930,28	0,01	28,32	6.152.016,71	0,01	29,70	(624.913,57)	(9,22)
Dívida Consolidada Líquida	6.493.318,86	0,01	27,14	4.304.649,58	0,01	20,78	(2.188.669,28)	(33,71)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	22.811.237,39	24.752.484,56	9,47	32.173.207,00	29,98	32.977.537,18	2,50	33.801.975,60	2,50	34.847.024,99	2,50	
Receitas Primárias ( I )	22.554.856,86	24.683.302,21	9,44	31.919.831,00	29,32	32.717.621,78	2,50	33.535.562,32	2,50	34.373.951,38	2,50	
Despesa Total	23.152.915,14	24.188.291,12	4,39	32.173.207,00	33,12	32.972.562,43	2,48	33.791.900,49	2,48	34.631.720,77	2,49	
Despesas Primárias ( II )	22.360.293,59	23.517.155,08	5,17	31.400.207,00	33,52	32.180.237,43	2,48	32.979.767,37	2,48	33.799.294,31	2,48	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	194.363,07	1.166.147,13	499,98	519.424,00	(55,48)	537.384,35	3,46	555.794,95	3,43	574.667,06	3,40	
Resultado Nominal	188.367,73	1.166.147,13	519,08	206.100,00	(82,33)	440.499,00	113,73	456.486,23	3,83	472.874,37	3,59	
Dívida Pública Consolidada	6.837.541,90	6.152.016,71	(7,31)	6.865.328,94	13,22	7.139.462,16	2,50	7.317.948,72	2,50	7.500.897,44	2,50	
Dívida Consolidada Líquida	6.359.763,82	4.304.649,58	(32,31)	6.673.833,13	55,04	6.840.678,96	2,50	7.011.695,93	2,50	7.188.988,33	2,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	23.459.158,79	25.710.405,71	9,80	33.138.403,21	28,89	35.189.670,37	6,19	37.079.355,87	5,37	39.241.545,59	5,83	
Receitas Primárias ( I )	23.400.456,28	25.638.546,01	9,56	32.877.219,93	28,23	34.912.319,84	6,19	36.787.111,42	5,37	38.932.259,85	5,83	
Despesas Total	24.021.149,46	25.103.803,99	4,51	33.138.403,21	32,01	35.184.361,91	6,17	37.088.303,69	5,35	39.224.211,88	5,82	
Despesas Primárias ( II )	23.198.804,80	24.427.268,98	5,30	32.342.213,21	32,40	34.338.887,75	6,17	36.177.427,57	5,35	38.281.386,55	5,82	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	201.651,89	1.211.277,02	500,88	535.008,72	(55,83)	573.432,09	7,18	609.883,85	6,32	650.873,31	6,76	
Resultado Nominal	195.431,52	1.211.277,02	519,80	212.283,00	(82,47)	470.047,67	121,43	500.746,33	6,63	535.581,95	6,66	
Dívida Pública Consolidada	6.886.449,72	6.390.099,76	(7,21)	7.174.288,81	12,27	7.618.377,29	6,19	8.027.494,15	5,37	8.495.586,81	5,83	
Dívida Consolidada Líquida	6.598.254,96	4.471.239,52	(32,24)	6.874.048,12	53,74	7.299.551,70	6,19	7.691.537,63	5,37	8.140.050,42	5,83	

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.796.932,72	100,00	3.441.335,93	100,00	5.314.559,76	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.796.932,72</b>	<b>100,00</b>	<b>3.441.335,93</b>	<b>100,00</b>	<b>5.314.559,76</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	nada consta	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	nada consta	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	nada consta	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2017	2018	2019
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2</b>	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	0,00	0,00	0,00

Fonte:

NOTA:

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	804.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	254.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	250.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	250.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	250.000,00

Fonte:

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO - RISCOS FISCAIS  
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		NADA CONSTA	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		NADA CONSTA	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETOS**

**DECRETO Nº 126, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Baía Formosa/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde:

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que declara as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERADO as políticas em saúde pública instituída pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto n. 29.742, de 04 de junho de 2020, naquilo que abrange o programa "PACTO PELA VIDA", na imposição de isolamento social rígido para enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERADO os termos expostos e justificados nos Decretos Municipais n. 116, de 30 de abril de 2020 e n. 117, de 04 de maio de 2020, naquilo que atinge as medidas de enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERADO as medidas impostas pelo Decreto Municipal n. 118, de 15 de maio de 2020, no seu art. 3º, em razão da atividade pesqueira em desenvolvimento no município de Baía Formosa/RN, naquilo que atinge as medidas de enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, persistindo a necessidade das medidas declaradas nos dispositivos acima mencionados, visando manter esforço conjunto na gestão e adoção das ações necessárias a situação demanda e o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Baía Formosa/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação do paciente, tudo em atendimento ao protocolo de atendimento e monitoramento.

Parágrafo Único: O servidor público que não atender ou praticar os termos do sigilo acima referenciado será submetido a medidas administrativas, garantindo-lhe o devido processo legal.

Art. 3º. Fica restrita a entrada no município de Baía Formosa/RN apenas dos moradores, pessoas com domicílio fixo.

Parágrafo único: Os cidadãos que pretendam visitar o município para atividade turística, de pesca, fixar residência eventual ou sazonal, não terão sua entrada permitida.

Art. 4º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º O município de Baía Formosa/RN, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande, terá a atuação das forças de segurança, por meio da Polícia Militar-PM, para dar o apoio complementar necessário à implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas, para:

I - vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;

IV - fechamento das orlas no limite territorial do município, em conformidade com o art. 9º;

V - fechamento dos serviços não essenciais, que deixarem de cumprir com a redução do horário determinado no art. 8º;

VI - abrdagem e controle e controle de quem se utilizar de equipamentos de som (veículos, caixas de som e afins) em vias/áreas públicas, em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas e espaços privados, que inviabilizem a permanência do isolamento social ou causem aglomeração.

Art. 7º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 8º. A abertura de estabelecimento comerciais considerados como não essenciais, loja de confecções e utensílios, salão de beleza, óticas, loja de carro, ou seja, atividade

diversa de fornecimento de artigo de subsistência e saúde, terão horário de funcionamento reduzido, mantendo-se em atividade das 07:00 hs até as 13:00hs.

Art. 9º. A "ORLA" fica interdita, permitindo-se a prática de atividades esportivas individuais (caminhada, corrida, surf e afins), proibindo-se atividades físicas coletivas causadoras de aglomeração.

Parágrafo único: A interdição da "ORLA" não se aplica ao desenvolvimento da atividade pesqueira, essa restrita aos pescadores com moradia fixa no município de Baía Formosa/RN.

Art. 10. Os serviços de hospedagem, restaurantes, bares e lanchonetes, bem como, a realização de cultos religiosos de qualquer natureza, continuam suspensos, atendendo à vigência e regras dos Decretos Municipais ns. 116/2020, 117/2020 e 118/2020.

Art. 11. Fica instituído o recolhimento obrigatório dos moradores do município de Baía Formosa/RN do horário entre 22:00hs e 05:00hs, a fim de se evitar aglomerações noturnas.

Art. 12. O prazo estabelecido no presente Decreto terá validade até 30 de junho de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Adeilson Gomes de Oliveira

*Prefeito*

**DECRETO Nº 124, DE 05 DE JUNHO DE 2020 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 629/2019 de 02 de julho de 2019, Lei nº 632/2019 de 16 dezembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do § 3 do art. 167 da Constituição Federal, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU de 18/03/2020 (nº 53-A, Seção I, pág. 1);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

Considerando a Medida Provisória n. 940, de 02 de abril de 2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde;

Considerando a Medida Provisória n. 941, de 02 de abril de 2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania;

Considerando a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19;

Considerando o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo nº 5, de 07 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº 111 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Baía Formosa; e

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Processo n. 00610038.002653/2020-89 - Ofício n. 840/2020/SESAP-GABINETE/SESAP-SECRETÁRIO, restou informado a destinação de emenda parlamentar-EP-310: Kleber Rodrigues, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, repasse Fundo a Fundo, objetivando o enfrentamento do Novo Corona Vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 10.002 - Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2142 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma da tabela I (anexo).

**Parágrafo Único** - Fica criada a Natureza de Receita 1.7.2.8.99.11.00 - Outras Transferência dos Estados - 1.213.00.00 - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, do Recurso SUS provenientes do Governo do Estado - Outras Recursos Vinculados à Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, na fonte de que trata o art. anterior, será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias em decorrência dos danos causados pelo Coronavírus (COVID-19), que acarretam situação de calamidade em Baía Formosa/RN.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Adeilson Gomes de Oliveira  
*Prefeito*

Tabela I

ÓRGÃO:	10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO:	122 - Administração Geral	
PROGRAMA:	0100 - COVID-19	
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO:	2142 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).	
FONTE DE RECURSO:	1213- Transferência Fundo a Fundo do Recurso do SUS Provenientes do Governo do Estado	
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 30.000,00
TOTAL:		R\$ 30.000,00

Gabinete do Prefeito de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Adeilson Gomes de Oliveira  
*Prefeito*

**PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIAS**

PORTARIA Nº 050/2020 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, o Sr. **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Complementar n.º 487/2010, Artigo 54,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a Professora **MARIA DE FATÍMA ALEXANDRE**, matrícula n.º 332 – PNE-G, do cargo de **Diretora** da Escola Municipal Dr. Manoel Francisco de Melo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 08 de junho de 2020.

Adeilson Gomes de Oliveira  
*Prefeito*

PORTARIA Nº 051/2020 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, o Sr. **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 252/2005, combinada com a Lei 535/2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª **ELANY CRISTINA DA SILVA** para o cargo de **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 09 de junho de 2020.

Adeilson Gomes de Oliveira  
*Prefeito*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, o Sr. **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n.º 487/2010, Artigo 54, combinada com a Lei Municipal n.º 603/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Professor **FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS**, matrícula n.º 315 – PNS-G, para o cargo de **Diretor das Escolas da Comunidade Rural** (Escola Municipal Jarbas Passarinho, Escola Municipal Edilza Ferreira da Costa e Escola Municipal Severino Farias).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 09 de junho de 2020.

Adeilson Gomes de Oliveira  
*Prefeito*

**PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 01 / 2020

Em, 01 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BAÍA FORMOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO os decretos municipais de nº 105/2020, 107/2020, 116/2020 e 118/2020, que trata da suspensão e prorrogação das suspensões das aulas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distritais e municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19, tais como a imposição do distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, dentro de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Lei Federal Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os dispositivos dos Planos de Contingências do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o parecer Nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Educação – CME Nº 01/2020 de 30 de maio de 2020, sobre as orientações a rede municipal de ensino de Baía Formosa/RN para o planejamento, execução e acompanhamento de ações para a continuidade dos estudos dos alunos, com a finalidade de oferecer estratégias de aprendizagem remota para tempos de pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 487/2010, Art 5º Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, que atividades remotas sejam desenvolvidas em toda rede de ensino municipal, devendo iniciar-se em 08 de junho de 2020;

Art. 2º - DETERMINAR que toda a equipe pedagógica ( gestores, coordenadores e professores ) e equipes de apoio ( porteiros, ASG's, secretários e auxiliares ) se organizem, em forma de revezamento, para o atendimento dos efeitos desta portaria;

Art. 3º - REGULAMENTAR, que estas atividades remotas serão computadas 08 horas semanais para a Educação infantil, 10 horas aulas semanais para o Ensino fundamental e 6 horas semanais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), para cada unidade de ensino da rede municipal;

Art. 4º - CONCLUIR, que havendo ao término desta pandemia, e após aplicação das atividades remotas a comprovação de 75% de participação dos discentes, as referidas horas/aulas serão subtraídas das 800h/ anuais e o calendário anual reorganizado pela Secretaria Municipal de educação e Cultura;

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALVINA NOBRE DA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

RUA ADAUTO DORNELAS CÂMARA, 165, CENTRO

BAÍA FORMOSA - CEP. 59.194-000

CNPJ 08.161.341/0001-50

Prefeito Adelson Gomes de Oliveira

Vice-Prefeito Antonio Madeiro da Costa Neto

**EXPEDIENTE**

**Circulação mensal, ou em edições especiais.**

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA

Rogério de Lima Ferreira - COORDENADOR

Jane Aleixo de Araújo - SUBCOORDENADOR

Jeane Aleixo de Araújo, Andrea Soares dos Santos Silva, José Henrique Marinho de Oliveira -  
MEMBROS